Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.864, de 17 de maio de 1.989

"Institui gratificação por atividade médica aos ocupantes desta função e revaloriza as gratificações que especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituida para os ocupantes de funções privativas de médicos, em efetivo trabalho, no setor de atendimento da área de saúde municipal, a gratificação fixada em NCZ$ 267,58 (duzentos e sessenta e sete cruzados novos e cincoenta e oito centavos).

Artigo 2º - Estende a gratificação criada pela lei municipal nº 1.516, de 09 de novembro de 1.984, para a função de Encarregado Geral dos Serviços Externos e Secretaria Administrativa do Gabinete.

Artigo 3º - A gratificação instituida pela lei municipal nº 1.516, de 09 de novembro de 1.984, fica ravalorizada em NCZ$ 218, 85 (duzentos e dezoito cruzados novos e oitenta e cinco centavos).

Artigo 4º - A função gratificada instituida pela lei municipal nº 1.227, de 20 de janeiro de 1.978, com as alterações feitas pelas leis municipais nº 1.686, de 07 de agosto de 1.987, 1.740, de 23 de fevereiro de 1.988, e 1.752 de 07 de março de 1.988, fica revalorizada para NCZ$ 213, 48 (duzentos e treze cruzados novos e quarenta e oito centavos).

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias prôrpias suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a partir de 1º de abril de 1.989 revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de maio de 1.989.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
chf. sec. exp. geral.